



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

(Publicada no DOU em 27/12/06)

Estabelece a composição e define suplências para Câmaras Técnicas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando o término, em 31 de janeiro de 2007, dos mandatos dos membros das seguintes Câmaras Técnicas: Águas Subterrâneas; Análise de Projeto; Ciência e Tecnologia; Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços; Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras, conforme prevê o art. 2º da Resolução CNRH nº 46, de 20 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2005, Seção 1, página 92 e 93;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos interessados em participar das atividades desenvolvidas no âmbito das Câmaras Técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais;

Considerando que o número de segmentos interessados em participar das referidas Câmaras Técnicas foi superior ao número de membros regimentalmente admitido; e

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais indicar os membros para eventuais substituições, nos termos do Parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para as Câmaras Técnicas, a partir de 1º de fevereiro de 2007, com mandato até 31 de janeiro de 2009, a seguir indicadas:

I – Câmara Técnica de Águas Subterrâneas:

a) Governo Federal:

1 – Ministério da Saúde;

2 – Ministério do Meio Ambiente – Secretaria de Recursos Hídricos e Agência Nacional de Águas; e

3 – Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1 – Espírito Santo e Minas Gerais;

2 – Rio de Janeiro e São Paulo;

3 – Paraná e Mato Grosso;

4 – Bahia e Ceará;

- 5 – Pernambuco e Paraíba; e
- 6 – Alagoas e Rio Grande do Norte;
- c) Usuários de Recursos Hídricos:
 - 1 – Irrigantes;
 - 2 – Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 - 3 – Indústrias; e
 - 4 – Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
- d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
 - 1 - Comitês;
 - 2 – Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa; e
 - 3 – Organizações Não Governamentais.

II – Câmara Técnica de Análise de Projeto

a) Governo Federal:

- 1 – Ministério dos Transportes;
- 2 – Ministério da Saúde;
- 3 – Ministério das Cidades;
- 4 – Ministério da Integração Nacional;
- 5 – Ministério da Defesa;
- 6 – Ministério de Ciência e Tecnologia;
- 7 – Ministério do Meio Ambiente – Secretaria de Recursos Hídricos e Agência Nacional
- 8 – Ministério de Minas e Energia; e
- 9 – Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República-SEAP/PR;

de Águas;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

- 1 – Distrito Federal e Goiás;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

- 1 – Concessionárias e Autorizadas de Geração de Energia Hidrelétrica; e
- 2 – Hidroviários;

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

- 1 – Comitês;
- 2 – Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
- 3 – Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa; e
- 4 – Organizações Não Governamentais.

III – Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia

a) Governo Federal:

- 1 – Ministério da Saúde;
- 2 – Ministério das Cidades;
- 3 – Ministério da Integração Nacional;

de Águas; e

- 4 – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
 - 5 – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - 6 – Ministério de Ciência e Tecnologia;
 - 7 – Ministério do Meio Ambiente – Secretaria de Recursos Hídricos e Agência Nacional
- 8 – Ministério de Minas e Energia;
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
- 1 – Distrito Federal e Goiás; e
 - 2 – Rio de Janeiro e São Paulo;
- c) Usuários de Recursos Hídricos:
- 1 - Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e
 - 2 – Concessionárias e Autorizadas de Geração de Energia Hidrelétrica;
- d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
- 1 – Comitês;
 - 2 – Organizações Técnicas;
 - 3 – Organizações de Ensino e Pesquisa; e
 - 4 – Organizações Não Governamentais.

IV – Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços

a) Governo Federal:

- 1 – Ministério das Relações Exteriores;
- 2 – Ministério dos Transportes;
- 3 – Ministério da Justiça;
- 4 – Ministério das Cidades;
- 5 – Ministério da Defesa;
- 6 – Ministério do Meio Ambiente – Secretaria de Recursos Hídricos e ANA;
- 7 – Ministério de Minas e Energia;
- 8 - Ministério do Turismo; e
- 10 – SEAP/PR;

b) Usuários de Recursos Hídricos:

- 1 – Irrigantes;
- 2 – Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e
- 3 – Concessionárias e Autorizadas de Geração de Energia Hidrelétrica;

c) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

- 1 – Comitês;
- 2 – Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
- 3 – Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa; e
- 4 – Organizações Não Governamentais.

V – Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras:

a) Governo Federal:

1 – Ministério das Cidades;

2 – Ministério da Integração Nacional;

3 – Ministério do Meio Ambiente – Secretaria de Recursos Hídricos e ANA; e

4 – Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1 – Espírito Santo e Minas Gerais;

2 – Rio de Janeiro e São Paulo;

3 – Bahia e Ceará;

4 – Pernambuco e Paraíba;

5 – Alagoas e Rio Grande do Norte; e

6 – Sergipe e Piauí;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1 – Irrigantes;

2 – Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

3 – Concessionárias e Autorizadas de Geração de Energia Hidrelétrica; e

4 – Indústrias;

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1 – Comitês; e

2 – Organizações Não Governamentais.

Art. 2º Estabelecer suplência progressiva para a composição das seguintes Câmaras Técnicas, em caso de desistência ou exclusão dos seus atuais membros, nos termos do art. 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I – Câmara Técnica de Águas Subterrâneas:

a) Ministério da Integração Nacional;

b) Ministério do Turismo;

c) Ministério da Defesa; e

d) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - Distrito Federal e Goiás.

II – Câmara Técnica de Análise de Projeto:

a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - Bahia e Ceará

b) Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo; e

c) Irrigantes.

III – Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia:

a) Irrigantes;

b) Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas; e

c) Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca.

IV – Câmara Técnica de Gestão de recursos Hídricos Transfronteiriços

a) Ministério de Ciência e Tecnologia;

V – Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras:

a) Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;

b) Ministério dos Transportes;

c) Ministério da Saúde;

d) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – Paraná e Mato Grosso;

e) Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca; e

f) Hidroviários.

Art. 3º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica complementar o mandato do membro substituído.

Art. 4º Esta Resolução entra vigor a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 5º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2007, a Resolução CNRH nº 46, de 20 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2005, Seção 1, páginas 92 e 93.

MARINA SILVA
Presidente

JOÃO BOSCO SENRA
Secretário Executivo